



ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 202100025005737

**GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.533.426/0001-22, estabelecida na Rua Professora Gabriela Neves, n. 138, Quadra 17, Lote 18, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-020, Goiânia - Goiás, vem através de advogados legalmente constituídos, Procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional à Rua C-131 esquina c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07, Jardim América, Goiânia - Goiás, com fulcro na Lei 8.666/93, no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520, e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMERCIAL MONTEIRO EIRELI-EPP**, **TEMPESTIVAMENTE**, na conformidade dos fundamentos de direito que seguem.

Assim, requer a V.S<sup>a</sup>. que seja a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede provimento.  
Goiânia/GO, 13 de abril de 2021.

**NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA**

**OAB/GO N. 28.571**

GESY SARAIVA DE  
GOIAS:345334260  
00122

Assinado de forma digital por  
GESY SARAIVA DE  
GOIAS:34533426000122  
Dados: 2021.04.14 16:26:39  
-03'00'

**GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME**

**CNPJ sob o n. 34.533.426/0001-22**

*Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07  
Jardim América, Goiânia - Goiás.  
0xx62- 98488-6565/3086-4949*

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PRELIMINARMENTE** **DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação recursal é imperiosamente tempestiva, uma vez que a empresa impugnante foi cientificada para proceder as contrarrazões no dia 09/04/2021 (Sexta – feira), lhe dando a oportunidade legal de proceder ao ato no prazo de 03 (três) dias, conforme dispõem o artigo 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002.

O edital do certame assim disciplina quanto a contagem dos prazos, nos termos do subitem 17.12 do edital abaixo colacionado:

***17.12 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente normal do DETRAN/GO.***

Neste patamar legal, contando-se o prazo legal de 03 (três) dias, tem-se que o prazo final se encerra no dia 14/04/2021 (Quarta - feira).

Concluimos fielmente que a empresa cumpriu estritamente a tempestividade do artigo 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002.

### **BREVE RELATO DOS FATOS ARGUIDOS PELA RECORRENTE**

Insurge a empresa recorrente Comercial Monteiro Eireli - EPP que ao participar da modalidade licitatória Pregão Eletrônico n. 006/2021, em que a Empresa aqui recorrida fora classificada e vencedora referente ao Lote 01 do certame, não concorda com esta doura e sabia Comissão Processante de Licitação e Sr. Pregoeiro por ter classificado a empresa aqui recorrida.

Indaga a recorrente que os produtos ofertados quanto aos Itens 01, 02 e 16 do Lote 01 pela recorrida não atende às especificações técnicas exigidas no Edital, o que vem a empresa recorrida discordar nos termos abaixo.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA RECORRIDA GESY SARAIVA DE GOIÁS**

A empresa recorrida GESY SARAIVA DE GOIÁS participou do presente certame Pregão Eletrônico n. 006/2021, que tem como objeto do presente certame a contratação de Empresa para fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, por um período de 12 (doze) meses, com entregas mensais, para atender o Detran/GO –Sede, Ciretrans e Postos de Atendimento do Detran/GO instalados nos Vapt-Vupt's da Capital e Interior.

Não cabe provimento ao recurso da empresa ora recorrente, pois esta Comissão de Licitação atendeu primordialmente aos requisitos editalícios e legais que norteiam o processo de licitação, principalmente nos princípios administrativos que a norteiam, desde a fase interna para a fase externa do certame.

Em **primeira** apreciação nota-se que a empresa ora recorrente não obteve preço a menor do que a recorrida para atingir a finalidade do certame MENOR PREÇO POR LOTE, e por isto vem por meio deste de forma maquiavélica tentar frustrar indevidamente e importunamente a vitória da recorrida no certame.

Primeiramente a recorrente alega que a empresa aqui requerida ofertou marca nos Itens 01, 02 e 16 do Lote 01 que não atende aos requisitos exigidos no edital, o que fica impugnado conforme será exposto abaixo.

Acudindo ao chamamento dessa Administração para o certame em questão, o licitante GESY SARAIVA DE GOIÁS veio dele participar com a mais estrita observância as exigências do edital, razão pela qual foi CLASSIFICADA e declarada vencedora no Lote 01 em questão.

A comissão de licitação julgou habilitada a empresa GESY SARAIVA, considerando o menor valor e também que os produtos ofertados atendem fielmente os requisitos contidos no edital do certame, com a finalidade de atingir a verba reservada e estimada pela Administração para esse certame.

Referente ao PEDIDO de desclassificação formulado pela a empresa Comercial Monteiro Eireli - EPP, este não prospera conforme será exposto.

A empresa recorrente mais uma vez inconformada por não ter condições de ofertar uma melhor proposta para esta administração também tenta iludir esta respeitosa comissão, com informações que não são verdadeiras.

Primeiramente cabe destacar que os Itens 01 (Água sanitária), 02 (Detergente líquido neutro) e 16 (Sabão em pó) do Lote 01 ofertados pela empresa Gesy Saraiva são produtos vendidos nacionalmente e reconhecidos pela sua qualidade, bem como a empresa recorrida fornece estes mesmos itens para outras Administrações sem qualquer tipo de reclamação quanto a qualidade dos produtos.

Quanto ao **Item 01 (Água sanitária)** a empresa Gesy Saraiva vem informar que o princípio ativo para produção da água sanitária, que é o cloro, tem que ter de 2,0 a 2,5 ph (e a marca que foi ofertada K BAO atende quanto a esse princípio), mais os demais componentes, e todos esses componentes são variáveis de acordo com cada marca, porém as variáveis de componentes não prejudicam na qualidade do produto (exemplo: água sanitária com aroma, e água sanitária sem aroma, porém com princípio ativo do cloro igual), e assim as demais composições não interferem no uso do produto por ser variante de marca para marca pois o percentual do cloro ativo é que determina a qualidade do produto, assim a recorrida vem informar que quanto a este item o produto ofertado atende as especificações do edital quanto a qualidade e demais especificações, conforme faz prova a ficha técnica em anexo.

E já quanto ao **Item 02 (Detergente líquido)** a empresa recorrida vem informar que o detergente ofertado da marca TRIEL possui glicerina, bem como vem informar que todos os detergentes da marca ofertada TRIEL serão produzidos a base de glicerina, sendo que a ficha técnica apresentada não possui a informação de que contém glicerina devido a fabricante ainda estar produzindo novos rótulos e ficha técnica para conter essa composição,

*Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07  
Jardim América, Goiânia - Goiás.  
0xx62- 98488-6565/3086-4949*

diante de devido ao atual momento está faltando a matéria-prima para confecção do rótulo, e deste forma a fabricante TRIEL vem informar que entregará os itens de detergentes com glicerina, assim a recorrida vem informar que quanto a este item o produto ofertado atende as especificações do edital, conforme faz prova a ficha técnica em anexo e também a Declaração da fabricante em anexo em que a mesma afirma que realizará a entrega dos detergentes com glicerina (Docs. em anexo).

E em relação ao **Item 16 (Sabão em pó)** a recorrida vem informar que o produto ofertado da marca FLASH atende a todas as especificações de qualidade do edital, pois nas composições de alvejante carga consta na ficha técnica descrito como **(branqueador óptico)**, e os tamponantes, sinergistas estão descritos como **(agentes adjuvantes de limpeza)**, assim a recorrida vem informar que quanto a este item o produto ofertado atende as especificações do edital pois somente a nomenclatura que mudou devido a cada fabricante conter de uma forma a nomenclatura, conforme faz prova a ficha técnica em anexo.

Do exposto todos os produtos ofertados quanto aos Itens 01, 02 e 16 do Lote 01 atendem a todos os requisitos de qualidade e especificações exigidos no edital, com produtos conhecidos no mercado. Sendo que existe mínimas variações nos agentes de composição que não são primárias, todavia, os princípios ativos primários que carregam toda a importância da composição, atendem perfeitamente tudo que foi proposto.

E assim caso este Senhor Pregoeiro deste DETRAN/GO tenha alguma dúvida quanto aos produtos ofertados pela recorrida, que seja solicitado as amostras deste itens a empresa GESY SARAIVA para que seja comprovada a qualidade dos produtos e que atende a todos os requisitos exigidos no edital, sendo assim as alegações da recorrente não procedem.

Cabendo destacar que a recorrente não apresentou qualquer tipo de prova documental que amparasse sua fantasiosa tese, deixando claramente comprovado que as argumentações da recorrente são frágeis e sem qualquer comprovação, devendo ser o recurso julgado improcedente por falta de amparo legal e provas do alegado.

Ora M. M. julgadores a empresa recorrida cumpriu os requisitos do edital, pois os seus produtos atendem as especificações do edital.

A recorrente somente alega que o produto apresentado pela recorrida não atende as regras do edital porém não fez prova do alegado, demonstrando que o seu recurso interposto tem o condão de prejudicar o andamento do certame e de nada acrescenta.

A empresa recorrida Gesy Saraiva sempre se ateuve aos princípios máximos que regem o Processo Licitatório, por isto tem a convicção de que não feriu qualquer regra contida no edital do certame, e demonstrou que os produtos dos itens citados possuem todas as especificações exigidas no edital.

### **DO DIREITO**

Doutos julgadores não merece deferimento o recurso interposto pela recorrente uma vez que vai ao desencontro dos princípios básicos administrativos previsto na Carta Magna de 1.988, especialmente não que condiz ao principio da Legalidade, Moralidade, Probidade Administrativa e Vinculação ao instrumento convocatório, conforme abaixo:

***Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.***

O Tribunal de Contas de União tem matéria pacificada acerca da possibilidade de realização de diligências para informações quanto ao produto ofertado pela licitante, vejamos:

***“É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações... a jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Concluiu, por fim, que não houve prejuízo à competitividade decorrente da***

*Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07*

*Jardim América, Goiânia - Goiás.*

*0xx62- 98488-6565/3086-4949*

*ausência de registro do modelo cotado pela vencedora do certame. "Cada licitante concorre com seu próprio equipamento e fornece os lances que considera justos para a venda de seu produto. O conhecimento do produto do concorrente possibilita o controle da verificação do atendimento das condições editalícias, fato que se tornou possível com a diligência realizada pela pregoeira". Acompanhando o voto da relatora, o Plenário julgou a representação improcedente. (Acórdão 1170/2013-Plenário, TC 007.501/2013-7, relatora Ministra Ana Arraes, 15.5.2013)". Grifo nosso.*

Sendo assim, não há o que se falar em descumprimento pela empresa recorrida das exigências editalícias, pois a mesma apresentou os produtos quanto aos Itens 01, 02 e 16 do Lote 01 que atendem a todas as especificações exigidas no edital do certame, e por esse motivo foi habilitada e classificada.

#### **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**

Ora Douto Julgadores, a empresa recorrente alega que a recorrida não comprovou todas as exigências do certame quanto as especificações dos Itens 01, 02 e 16 do Lote 01 do edital, mas conforme razões em anexo a recorrida comprova que os produtos ofertados atendem a todos os requisitos do edital, nota-se que a empresa recorrente não obteve preço a menor do que a requerida para atingir a finalidade do certame MENOR PREÇO POR LOTE, e por isto vem por meio deste de forma maquiavélica tentar frustrar indevidamente e importunamente a vitória da autora no certame.

A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

Mas, economicamente significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação do ato administrativo. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício.

A respeito, destaca Justen Filho (2005) que:

***“A administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade”.***

Ora nobres julgadores, ao analisar o princípio acima, destacamos que a empresa Gesy Saraiva teve o melhor e MENOR PREÇO POR LOTE entre os outros participantes, por isto também dever ser mantida como vencedora do certame nos itens já citados.

### **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

Segundo o respeitado Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, 2009, pág. 36:

*“Razoabilidade é a qualidade de que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa.”*

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Nobres julgadores, ao analisar o princípio acima, destacamos que esta Douta Comissão de Licitação atendeu ao Princípio da Razoabilidade, uma vez que a empresa recorrida apresentou os produtos citados com todas as especificações e qualidade exigidas no edital do certame e legislação vigente, por isto deve ser mantida como vencedora do certame quanto ao Lote 01.



## **CONCLUSÃO**

Acatar os fundamentos da empresa recorrente seria uma ficção, que em nada contribui para o deslinde processo licitatório e o decorrer de suas fases.

Verifica-se a precisão da imperiosa decisão desta D. Comissão e do Sr. Pregoeiro, que está fundamentada nas legislações cabíveis, que rege o certame licitatório, e deve por soberania e respeito aos princípios administrativos ser mantida em seu inteiro teor.

Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela recorrente é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

## **DOS PEDIDOS**

Isto posto, a recorrida (GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME) vem requerer:

1 - Que seja INDEFERIDO em todo o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela recorrente COMERCIAL MONTEIRO EIRELI-EPP, pois o recurso da recorrente é carente de fundamentação legal e provas documentais, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última quanto a classificação da empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS – ME no Lote 01 do certame.

2 - Salientando que os produtos ofertados quanto aos Itens 01, 02 e 16 do Lote 01 pela recorrida atendem a todas as exigências de especificações e qualidade exigidas no edital, conforme informado acima e documentos em anexo, e por este motivo esta Comissão de Licitação aprovou os produtos, não tendo assim qualquer falha quanto a classificação da empresa recorrida no Lote 01 do certame.

3 - Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Contrarrrazões seja submetida à autoridade superior para revisão.

4 – E assim caso este Senhor Pregoeiro deste DETRAN/GO tenha alguma dúvida quanto aos produtos ofertados pela recorrida, que seja solicitado as amostras destes itens 01, 02 e 16 do Lote 01 a empresa GESY SARAIVA para que seja comprovada a qualidade dos produtos e que seja constatada que atende a todos os requisitos exigidos no edital.

5 – Requer também que seja solicitada a proposta da empresa recorrente COMERCIAL MONTEIRO EIRELI-EPP quanto ao Lote 01, afim de verificar se os produtos que a empresa recorrente ofertou também atendem à risca as exigências do edital, com o intuito de comprovar que caso os produtos da recorrente também não estejam atendendo à risca, fica nítido que o único intuito do recorrente é de tumultuar o certame.

6 – Requer a **juntada das fichas técnicas em anexo dos Itens citados e também a Declaração da fabricante TRIEL (Quanto ao Item 02) em anexo em que a mesma afirma que realizará a entrega dos detergentes com glicerina (Docs. em anexo)**, assim a recorrida vem informar que os produtos ofertados atendem as especificações do edital.

7 - Diante do exposto, não merece qualquer razão o recurso em epigrafe, devendo ser este arquivado definitivamente, dando regular andamento ao processo licitatório para que seja Adjudicada e Homologada a empresa recorrida como vencedora do Lote 01 do certame por ter tido MENOR PREÇO POR LOTE e seus documentos serem contemplados aos requisitos legais e editalícios, e especialmente que esta douta Comissão de Licitação e Julgadora Recursal acolha as contrarrrazões supra da recorrida, para manter o resultado já apresentado, por ser de **DIREITO** e perfazer **JUSTIÇA!**

Termos em que, pede provimento.  
Goiânia/GO, 13 de abril de 2021.



**NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA**  
**OAB/GO. 28.571**

GESY SARAIVA DE GOIÁS:3453342600  
0122

Assinado de forma digital por  
GESY SARAIVA DE  
GOIÁS:34533426000122  
Dados: 2021.04.14 16:27:25  
-03'00'

**GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME**  
**CNPJ sob o n. 34.533.426/0001-22**

**OUTORGANTE:**

**GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.533.426/0001-22, estabelecida na Rua Professora Gabriela Neves, n. 138, Quadra 17, Lote 18, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-020, Goiânia - Goiás, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:**

**NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito nos quadros da OAB-GO sob o nº. 28.571, e **LORENA ROSA DE OLIVEIRA SANT'ANA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita nos quadros da OAB-GO sob nº 30.511, ambos com endereço profissional à Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07, Setor Jardim América, Goiânia – Goiás.

**PODERES:**

Amplios, gerais e irrestritos, podendo para tanto, verificar processos, anexar documentos, requerer ou receber documentos, solicitar desarquivamentos e cópias, promover defesa em processos administrativos, interpor recursos, representar-me nas repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo assim assinar, dar recibos junto aos órgãos competentes e repartições, podendo para tanto praticar todos os atos legais para o bom andamento do presente mandato, inclusive substabelece-lo se necessário for, especialmente para promover os atos administrativos cabíveis para com OUTORGANTE, na defesa em face de seus interesses, especialmente, para INTERPOR RECURSOS e CONTRA-RAZÕES e DEMAIS ATOS CABÍVEIS PARA DEFESA DA EMPRESA OUTORGANTE.

Goiânia/GO, 13 de abril de 2021.

GESY SARAIVA DE  
GOIAS:34533426000  
122

Assinado de forma digital por  
GESY SARAIVA DE  
GOIAS:34533426000122  
Dados: 2021.04.14 16:27:41 -03'00'

**GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME**  
**CNPJ sob o n. 34.533.426/0001-22**

*Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07  
Jardim América, Goiânia - Goiás.  
0xx62- 98488-6565/3086-4949*



## **GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.**

### **FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS**

#### **FISPQ – ÁGUA SANITÁRIA – DESINFETANTE E BACTERICIDA – OKBÃO**

##### **1- IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA:**

Nome comercial: GOIÁS PRODUTOS QUÍMICOS  
Empresa: GOIÁS Indústria e Comércio de Produtos LTDA  
Telefone/FAX (0xx 62- 3387 3231)  
Nome do Produto: OK BÃO – ÁGUA SANITÁRIA.

##### **2- COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES:**

Preparado:

Nome químico: Solução de hipoclorito de sódio 2,0 a 2,5% p/p

Família Química: Inorgânica

Sinônimos: DESINFETANTE E BACTERICIDA,

Fórmula Química: NaClO

Peso Molecular: 74,45 (NaClO)

Registro CAS: 7681-52-9 (hipoclorito de sódio)

7732-1-5 (Água)

Principais Usos do produto: LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE  
SUPERFÍCIE EM GERAL;

Água sanitária  
K-BÃO

Ingredientes que apresenta riscos: O hipoclorito de sódio libera cloro gasoso somente quando entra em contato com alguma solução ácida. O manuseio do produto puro ou diluído em água não libera cloro gasoso. Este gás é um produto tóxico e os dados sobre limite de exposição, contido na tabela I abaixo mostram limites de exposição e tolerância do hipoclorito de sódio e do gás cloro.

NOME QUÍMICO	% (TEOR)	LIMITES DE EXPOSIÇÃO	LIMITE DE TOLERÂNCIA
HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA	12,0 A 14% Q.S.P	0,8 ppm OU 2,3 mg/L	1 ppm DE CLORO (Cl <sub>2</sub> )

### 3- IDENTIFICAÇÃO DE PERIGO:

Efeitos Potenciais sobre a saúde:

Rotas de entrada no organismo: Inalação e Ingestão.

Sistemas e órgãos Afetados: Vias respiratórias, sistema gastrintestinal, pele, olhos.

Irritações: O Produto, na forma de líquido, vapor ou neblina, pode ser irritante para os olhos, pele e vias respiratórias.

Capacidade de sensibilização: Nenhum efeito conhecido.

Efeitos na reprodução: Nenhum efeito conhecido.

Efeitos carcinogênicos: Nenhum efeito conhecido.

Efeitos Agudos:

Inalação: Fortemente irritante para as membranas mucosas.

Pele: Contato prolongado pode causar queimaduras e destruição de tecidos.

Ingestão: Pode produzir queimadura na boca, garganta, esôfago e no sistema gastrintestinal.

Olhos: Fortemente irritante para os olhos. Contato do líquido com os olhos pode causar úlcera na córnea. **ATENÇÃO:** Todo acidente envolvendo o contato do produto nos olhos deve ser acompanhado por um médico oftalmologista.

Efeitos Crônicos: Nenhum efeito crônico é conhecido.

### 4- MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS:

Inalação: Remover a vítima para ambiente com ar fresco, mantê-la aquecida.

Caso haja dificuldade de respiração, administrar oxigênio.

Se a vítima parar de respirar, administrar a respiração artificial.

Providenciar socorro imediatamente. Observação Importante: manter sempre pessoas treinadas para administração de oxigênio e respiração artificial.

Contato com a pele: Remover as roupas e sapatos contaminados, debaixo do chuveiro de emergência já ligado. Lavar continuamente a parte afetada com água fria, por pelo menos 20 minutos. A lavagem pode ser feita com água e sabão. Descartar sapatos contaminados que não sejam de borracha. Lavar as roupas antes de reutilizá-las.

Ingestão: Não induzir o vômito, não fazer lavagem e não usar antídotos ácidos. Imediatamente fazer a diluição, fornecendo a vítima leite, sorvete derretido, clara de ovo, pasta de amido ou antiácidos específicos, leite de magnésia, hidróxido de alumínio (gel) ou trissilicato de magnésia (gel). Tiosulfato de Sódio também pode ser benéfico.

Olhos: Imediatamente lavar os olhos continuamente com um fluxo direto de água, por pelo menos 20 minutos. Durante a lavagem manter as pálpebras abertas para assegurar completa irrigação dos olhos e tecidos oculares. Lavar os olhos, poucos segundos após a exposição é essencial para atingir máxima eficiência. Procure imediatamente um médico oftalmologista para avaliar possíveis seqüelas.

Instruções para o Médico: Alcalino (pH > 11), á base de hipoclorito de sódio com concentração entre 2,00 a 2,50 % p/p.

## **5- MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO:**

Ponto de Fulgor: Não inflamável.

Método Utilizado: Não aplicável.

Temperatura de Inflamabilidade no ar Limite superior: Não inflamável;

Limite Inferior: Não inflamável;

Meios de Extinção: Não aplicável;

Riscos de Fogo e Explosão: Não Aplicável

## **6- MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO:**

Precauções Individuais:

Precauções Mínimas: Evacuar do local o pessoal não envolvido no atendimento á emergência

Medidas de Emergência: Manter o pessoal, que está sem proteção respiratória, em local seguro, numa posição contrária á direção do

vento. O atendimento de grandes vazamentos só deve ser numa posição contrária à direção do vento. O atendimento de grandes vazamentos só deve ser efetuado por pessoal treinado em manuseio de hipoclorito de sódio.

Medidas de Limpeza:

Interdição: Lavar a área atingida pelo vazamento, com água. Para grandes vazamentos, conter o líquido em diques e bombear para recipientes apropriados. Na impossibilidade neutralizar com sulfito de sódio. Não utilizar nenhum ácido para neutralizar o hipoclorito de sódio.

## **7- MANUSEIO E ARMAZENAMENTO:**

Manuseio:

Procedimentos Técnicos: Evitar inalação do vapor do produto. Manusear o produto com ventilação local adequada. Usar proteções respiratórias adequadas onde houver risco potencial de exposição, acima dos limites estabelecidos. Evitar contato direto com o produto. Manter os recipientes fechados.

Condições de Armazenagem:

Recomendações: A armazenagem deve ser feita em área coberta, fresca, ventilada e longe de materiais incompatíveis.

Condições de embalagem: Manter os recipientes fechados adequadamente. Não utilizar recipientes transparentes que permitam passagem de luz.

Materiais Incompatíveis: Não permitir contato direto do hipoclorito de sódio com os compostos citados no item 10.

## **8 – CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

Limites de exposição e de tolerância: O ambiente de manuseio de hipoclorito de sódio deve ser ventilado, com sistema de exaustão local nos pontos onde houver possibilidade de alguma emissão de vapor.

Equipamentos de Proteção Individuais:

Proteção Respiratória: Se houver liberação de cloro ou cloreto de hidrogênio, usar máscara facial para gases ácidos, conforme indicações do fabricante do equipamento.

Proteção dos Olhos e Face: Usar óculos de segurança quando houver risco de respingo nos olhos. Usar proteção facial total (sobre os óculos) quando houver riscos excessivos de respingo de produto.



Proteção das Mãos: Usar luva de látex ou PVC.

Chuveiro de emergência e lava olhos: É indispensável à existência abundante destes dispositivos nas áreas de manuseio. Observação importante: Manter esses equipamentos sempre testados e em condições de uso.

Assegurar que sejam alimentados por água fresca.

## **9 – PROPRIEDADES FISÍCO-QUIMICAS:**

Estado Físico: Líquido (solução aquosa)

Aparência: Líquido de coloração amarelo claro;

Odor: Característico;

Percepção do odor no ar: Aproximadamente 1 ppm (como cloro);

pH: 11 (solução a 5% em peso, a 25° C);

Ponto de Ebulição: 110°C

Solubilidade em água (% em peso): Completa.

Densidade absoluta: 1,039 g/mL (solução com 2,5% cloro livre a 25°C).

Composto Orgânico volátil (em peso) Não aplicável.

Peso específico: 1,039 g/mL (solução com 2,5% cloro livre a 25°C).

Ponto de Congelamento: Não determinado.

Temp. de Decomposição térmica: o produto é instável á temperatura ambiente, decompondo-se lentamente.

Voláteis (% em peso): > 95.

## **10-ESTABILIDADE E REATIVIDADE:**

Estabilidade Química: Produto Instável.

Reações Perigosas: causam degradação do produto.

Condições a evitar: Evitar contato (reações químicas perigosas) do produto com: Ácidos; Agentes redutores; Amônia;

Luz e calor;

Éter;

Metais (exceto ouro, platina e titânio);

Orgânicos.

Produtos perigosos de decomposição: Podem ser produzidos gases que contenham cloro.

(Reação de hipoclorito de sódio com ácidos).

Reações de Polimerização: Não ocorrem.

## **11- INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS:**

LD50 – Oral Agudo: 8.910 mg/Kg (rato)

LD50 – Dermal Agudo: 10.000 mg/Kg (coelho)

Contato com a pele: Irritação Primária Moderada (coelho – 24 horas)

Contato com os olhos: Irritação Primária Moderada (coelho)

## **12- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE:**

Os dados abaixo se referem ao hipoclorito de sódio puro.

Dados Ecotoxicológicos Aquáticos:

Peixes: LC 50 (96 horas – Vairão, peixe fluvial) 0,080 a 5.9 mg/L

LC 50 (96 horas – Peixe lua) 0.10 a 2.48 mg/L

LOEC (28 dias de crescimento Tidewater Silverside) 0.040mg/L

Invertebrados: LC 50 (96 horas – Pulga do Mar) 0,145 a 4,0 mg/L

LC 50 (96 horas – Caranguejo litorâneo) 1,418 mg/L

LC 50 (96 horas – Camarão, Grass Shrimp) 52,0 mg/L

Plantas: LC 50 (96 horas – Algas ) 0,090 mg/L

Dados Ecotoxicológicos Terrestres:

Animais: LD 50 (oral agudo – Rato) 8,91 g/Kg

LD 50 (8 dias – pato selvagem) “maior que”5000 mg/Kg

LD 50 (oral – Codorniz) 6,8 g/Kg

Comentários: Nos testes de laboratório, os efeitos do hipoclorito de sódio, para os organismos aquáticos, variaram de moderadamente e altamente tóxicos. Os testes de laboratório ainda indicam baixa toxicidade para mamíferos e pássaros. Apesar disso, estas espécies estão sujeitas a irritação de pele e queimaduras, decorrentes da natureza corrosiva do produto. Quanto às conseqüências ao meio ambiente, tudo vai depender da capacidade de absorção do solo e dos sistemas aquáticos expostos ao produto. Deve-se prevenir qualquer derrame acidental do produto em ambiente terrestres ou aquáticos.

## **13 – CONSIDERAÇÕES SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO:**

Produto: quando necessário, o hipoclorito de sódio pode ser neutralizado com agentes redutores tais como Tiosulfato de Sódio, Biosulfato de Sódio, Sulfito de Sódio ou água Oxigenada.

Destruição: O descarte deve ser feito de acordo com a regulamentação aplicável (federal estadual ou municipal).

#### **14 – INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE:**

Regulamentações Nacionais e Importantes:

Número da ONU: 1791 – Não aplicável.

Legislação Brasileira: Não aplicável.

#### **15 – REGULAMENTAÇÕES:**

Este item informações, sobre a legislação referente a produtos químicos, enfocando a parte de rotulagem.

Legislação: Para fins de consulta, a legislação pertinente é a seguinte:

RDC 01 27/11/1978 Aprova as normas a serem obedecidas pelos detergentes e seus congêneres.

Regulamenta a Lei 6.360 de 23/09/96. Submete ao sistema de Vigilância Sanitária os Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Drogas, Correlatos, Cosméticos, Produtos de higiene, Saneantes e Outros.

Decreto 79.094 (Presidente da República) 5/1/1977

Lei 8.078 (Presidente da república)

11/9/1990 Código de defesa do Consumidor

Portaria 89 25/8/1994 Determina que o registro dos Produtos Saneantes Domissanitários "Água Sanitária" e "Alvejante" categoria Congênera a detergente Alvejante e Desinfetante para uso geral seja procedido de acordo com as normas regulamentares definidas na portaria.

#### **16 - OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Bibliografia:

Manuais Técnicos da ABICLOR – Associação Brasileira da Indústria de Álcalis e Cloro Derivados.

Bioagri Ambiental.

Manual Básico de Rotulagem de Produtos Químicos

Indústria CarboCloro

Anvisa

#### **HISTÓRICO DE REVISÕES**

Elaborado por Sônia Barros Aguiar em 12/01/2016.

Revisão 01 – realizada por Danilo Adelmo da Silva em 12/07/2019.

**Revisão 02 – realizada por Amanda dos Santos Rodrigues em 14/11/2019.**

## Declaração

douglas@aguaiindustrial.com.br <douglas@aguaiindustrial.com.br>

Ter, 13.04.2021 14:22

Para: gsglicitacoes@hotmail.com <gsglicitacoes@hotmail.com>

📎 1 anexos (22 KB)

Flayer Agua Quimica.jpg;

Boa Tarde

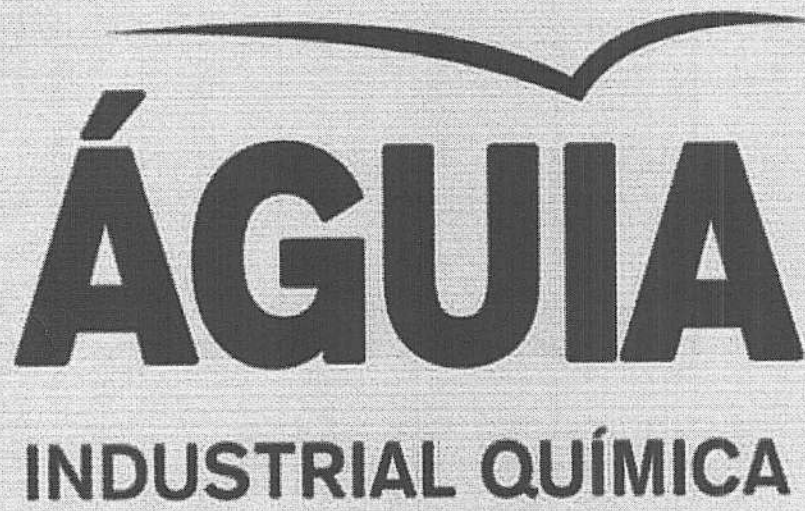
Vimos através dessa declaração, informar que a Indústria ÁGUIA PRODUTOS DE LIMPEZA DE CNPJ 24825531000181, fabricante do detergente líquido 500ml, irá produzir de forma especial para empresa Gesy Saraiva de Goiás - Me, locada no cnpj: 34.533.426/0001-22, o produto detergente líquido 500 ml com glicerina.

Reiteramos que o detergente glicerinado não faz parte do nosso catálogo atual de produtos; não consta no rótulo do produto e nem na ficha técnica do mesmo, todavia pela parceria que temos com a empresa Gesy Saraiva, iremos fornecer de forma especial para atendê-los.

Atenciosamente,

Goiânia, 13 de Abril de 2021

1) DETERGENTE  
TRIPOL



## ARCO IRIS IND. E COM.-EPP

CERTIFICADO DO PRODUTO:

pag: 1/2

Nome: sabão em pó **Sabonito FLASH caixas de 1 quilo 500 gramas e embalagens plásticas**

FABRICANTE:

CNPJ: 05.504.676/0001-48 – Alquisa produtos Quimicos

EMBALADO E COMERCIALIZADO POR: Gerson Perussi-EPP Arco Iris Cnpj: 59.144.964/0001-56

**Classificação:** Limpador de superfícies e roupas

**Classe/categoria:** Detergente em pó ou congênere tipo comum

**Apresentação:** Saco plástico com 5 quilos, 1 quilo ou caixas com 1 quilo e 500 gramas

**Prazo de validade:** descrito na embalagem

**Finalidade:** este produto pode ser usado na lavagem de roupas pisos e qualquer outra superfície que necessite de um tensoativo adjuvante de limpeza. Deixa um agradável perfume floral.

**Modo de usar:** Conforme as especificações que constam na embalagem, sempre dissolvendo em água e enxaguando até que saia todo resíduo de espuma.

**Precauções e advertências:**

**ATENÇÃO CONSERVE ESTE PRODUTO LONGE DO ALCANÇE DE CRIANÇAS E ANIMAIS.**

*Em caso de contato com os olhos lave com água em abundância. Se ingerido consulte imediatamente o posto de saúde mais perto. Depois de utilizar o produto lave e seque bem as mãos. Nunca misture com outros produtos. Enxágüe muitas bem as roupas lavadas.*

AT. DEVIDO AS MUDANÇAS DE TEMPERATURA AMBIENTE E UMIDADE DO AR, PODE-SE OBSERVAR DIFERENÇA NA TONALIDADE DO AZUL, NÃO INTERFERINDO NA QUALIDADE DO PRODUTO

**Componente ativo:** princípio ativo **alquilbenzeno sulfonato de sódio linear** silicato e alcalinizantes

**Composição:** Tensoativo aniônico, alcalinizantes, agentes adjuvantes de limpeza, branqueador óptico, carbonato de cálcio e carbonato de sódio, sulfato de sódio, essência floral e pigmento.

SABÃO em pó  
FLASH

## ARCO IRIS IND. E COM.-EPP

Exame feito: 03/01/2013

pag: 2/2

### Características físico químicas:

Cor azul claro com variação de até 20%  
AROMA floral IFF 0,10%  
Aspecto pó levemente granulado não uniforme  
pH (solução aquosa à 01%) entre 10,5 e 11,2  
Materia ativa (%) 8 a 8,5% tensoativo  
Umidade máximo 4,8%  
Exame de microrganismos realizado trimestralmente por laboratório ECOLYZER

Pág:1

#### Formulação básica 03/01/2013

Tensoativo biodegradável ----- 8,0 %  
Alcalinizante- silicato ----- 6,0 %  
carbonato de sódio -----20,0%  
Adjuvante produção – sulfato de sódio- 45,0%  
Adjuvante de homogeneização - água --- 9,0%  
carbonato de cálcio----- 05,0%  
Agente antidecomposição –  
silicato de sódio alcalino e fosfato-----6,0%  
Pigmento azul – dispersão branqueador óptico  
Perfume -Essência floral

**Informações ao consumidor: Produto fabricado por:**

**CNPJ: 05.504.676/0001-48 – Alquisa produtos Químicos**

**e-mail: sabaoarcoiris@uol.com.br**

**R. Irajuba, 109 São Paulo – SP**

**Técnico responsável**

**Gerson Perussi CRQ IV região nº 004449021**

**Certificado técnico ART nº 11378/2001**

**Isento de registro no M.S. por ser considerado de grau risco nº 1**